

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:442

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 30.000\$ destinado a ocorrer às despesas com a elaboração e tradução dos 3.º e 4.º volumes de *Le Portugal Hydrologique et Climatique*, devendo 25.000\$ constituir a alínea b), n.º 2), do artigo 26.º do capítulo 3.º, sob a rubrica «Para elaboração e tradução do 4.º volume de *Le Portugal Hydrologique et Climatique*» e os 5.000\$ restantes ser adicionados à verba inscrita na alínea a) do mesmo número, artigo e capítulo do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento a importância de 30.000\$ na alínea c) do n.º 1) do artigo 25.º do capítulo 3.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:443

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de transportes dos membros da comissão de superintendência da Bôlsa de Mercadorias do Porto, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 89.º «Despesas de comunicações», capítulo 8.º «Bôlsas de mercadorias», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Transportes».

Art. 2.º É anulada a importância de 4.000\$ no capítulo 8.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.